

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0094/09**.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador José Olímpio, que dispõe sobre a instituição do "Dia do Transportador Escolar".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 1º de julho, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Neste diapasão, é certo que, nos termos do artigo 179, II, da LOM, ao Município compete organizar, promover, controlar e fiscalizar o transporte fretado, principalmente de escolares.

Veja que, se a própria LOM prevê a importância dessa atividade, nada impede que se preste uma homenagem a tal profissional, por meio da comemoração anual de seu dia. Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0094/09.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o "Dia do Transportador Escolar", a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de julho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia do Transportador Escolar", a ser comemorado anualmente no dia 1º de julho.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/4/09

Abou Anni (PV)

Agnaldo Timóteo (PR)

Celso Jatene (PTB)

Gabriel Chalita (PSDB)

Ítalo Cardoso (PT)

João Antônio (PT)

José Olímpio (PP)

Natalini (PSDB)

Ushitaro Kamia (DEM)"